



## Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10604, DE 21 DE agosto DE 2017.

*Institui no Município de Fortaleza a Semana da Educação Cidadã e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza a Semana da Educação Cidadã, a ser comemorada anualmente, especificamente, na segunda semana do mês de novembro.

**Art. 2º** A semana a que se refere o art. 1º objetiva promover a importância cívica para a formação de cidadãos conscientes acerca da cidadania e democracia, importância e ação dos 3 (três) Poderes institucionais e demais institutos correlatos.

**Art. 3º** Na Semana da Educação Cidadã, o Poder Público poderá promover:

I — campanhas educativas nas instituições de ensino do Município de Fortaleza;

II — ações de conscientização e instrução sobre cidadania, democracia e organização dos Poderes e do Estado brasileiro;

III — divulgações para sensibilização da direção escolar, professores, pais e alunos sobre a importância de participarem do programa para o fortalecimento da educação enquanto cidadania e democracia.

**Art. 4º** As campanhas educativas de que trata o inciso I do art. 3º poderão ser feitas através de palestras, seminários, conferências e/ou outros eventos que proporcionem o debate e a reflexão sobre diversos temas, proporcionando aos participantes orientações cívicas, bem como noções dos direitos inerentes à cidadania e democracia, especialmente, direitos políticos e sociais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 2017.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 24 DE AGOSTO DE 2017

Nº 16.086

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.604, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Institui no Município de Fortaleza a Semana da Educação Cidadã e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza a Semana da Educação Cidadã, a ser comemorada anualmente, especificamente, na segunda semana do mês de novembro. Art. 2º - A semana a que se refere o art. 1º objetiva promover a importância cívica para a formação de cidadãos conscientes acerca da cidadania e democracia, importância e ação dos 3 (três) Poderes institucionais e demais institutos correlatos. Art. 3º - Na Semana da Educação Cidadã, o Poder Público poderá promover: I — campanhas educativas nas instituições de ensino do Município de Fortaleza; II — ações de conscientização e instrução sobre cidadania, democracia e organização dos Poderes e do Estado brasileiro; III — divulgações para sensibilização da direção escolar, professores, pais e alunos sobre a importância de participarem do programa para o fortalecimento da educação enquanto cidadania e democracia. Art. 4º - As campanhas educativas de que trata o inciso I do art. 3º poderão ser feitas através de palestras, seminários, conferências e/ou outros eventos que proporcionem o debate e a reflexão sobre diversos temas, proporcionando aos participantes orientações cívicas, bem como noções dos direitos inerentes à cidadania e democracia, especialmente, direitos políticos e sociais. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.605, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio. Parágrafo único. A semana a que se refere o caput passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado constará, dentre outros, de procedimentos informativos, afirmativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas, exposições, conferências, visitas, a fim de que a sociedade em geral e as mu-

lheres, em particular, possam conhecer melhor a questão e debater sobre as políticas públicas e privadas voltadas ao tema. Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, em conjunto com as entidades da sociedade civil afetas ao tema, autorizados a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas durante a referida semana. Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverá ser criada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato conjunto do Poder Executivo e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, comissão composta por representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público, visando à sua organização, divulgação e realização. Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar do evento representantes do Governo Federal e do Governo Estadual afetos à temática, para apresentar as iniciativas de suas esferas de poder visando à ampliação da oferta de tais equipamentos e serviços. Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado. Art. 6º - As demais normas necessárias à realização da referida semana deverão ser estabelecidas por Ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei até 90 (noventa) dias após sua regulamentação. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de agosto de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.606, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da receita prescrita de medicamentos em creches e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas, em todas as creches municipais ou particulares no âmbito do município de Fortaleza, apresentar cópia anexada à original de receitas prescritas por profissionais médicos, para medicamentos a serem ministrados nos horários letivos por professores ou monitores nas referidas creches. Art. 2º - A cópia da receita prescrita deverá ser anexada à ficha de matrícula de cada aluno e a original devolvida aos pais ou responsáveis. Art. 3º - O não cumprimento ao que dispõe o art. 1º dará o direito de negativa por parte dos responsáveis das creches na aplicação dos medicamentos prescritos. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de agosto de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*